

## RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Estabelece contribuições de anuidades para o exercício de 2023.

O Presidente Nacional da UNCME - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 16, Inciso VII, Artigo 34, Inciso III, Parágrafo 1º, 2º e 3º.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a tabela de anuidade a ser cumprida pelos Municípios Brasileiros com Conselhos Municipais de Educação, devidamente filiados a UNCME conforme disposto abaixo:

POPULAÇÃO	VALOR ANUIDADE
ATÉ 10.000 HAB.	R\$ 616,00
10.001 A 100.000 HAB.	R\$ 1.216,00
100.001 A 250.000 HAB.	R\$ 2.436,00
250.001 A 500.000 HAB.	R\$ 3.700,00
500.001 HAB. OU MAIS	R\$ 4.864,00

**Art. 2º** - O referido repasse ocorrerá através de pagamento de boleto ou transferência bancária a crédito da Conta Corrente – 270-0 - Operação 003 - Agência 4478 – Caixa Econômica Federal.

**§ 1º** O repasse que se refere ao pagamento de anuidade deverá ser feito pelo município responsável pela criação e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** Os Conselhos Municipais inadimplentes com a UNCME nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 poderão excepcionalmente efetivarem a regularização com o pagamento do valor da anuidade dos exercícios citados sem ocasionar nenhuma taxa adicional ou correção efetivada pelo INPC, conforme Resolução vigente à época.

**§ 3º** Da arrecadação efetivada 70% serão obrigatoriamente repassados para a Seccional da UNCME por Estado, arrecadado até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação após apresentação de prestação de contas por parte da Seccional a Uncme Nacional.

**Art. 3º** - Os Estados que possuem CNPJ, Autonomia Financeira poderão optar em realizarem arrecadação própria realizando o devido repasse a UNCME Nacional conforme estabelecido no Art. 34, Inciso III, Parágrafo II até o vigésimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**§ 1º** - O Repasse a ser efetuado a UNCME Nacional ocorrerá a crédito da Conta Corrente - 270-0 - Operação 003-agencia 4478 - Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil do mês subsequente da arrecadação.

**Art. 4º** - Os Repasses previstos no Art. 2º §3º da presente Resolução serão efetuadas em despesas elegíveis, a saber:

- Participação em eventos promovidos pela UNCME em seu respectivo Estado ou a convite de outras entidades referenciadas na área de Educação como a UNDIME, Secretarias Municipais de Educação, CEE, TCE, MP, SEBRAE, etc.

- Cartão de visita, papel timbrado, envelopes;

- Despesas com combustível, alimentação e hospedagem em deslocamento específico dentro do seu Estado;

- Xerox de materiais para utilização e divulgação dos trabalhos da UNCME,

- Correios, material de escritório em geral, cadernos, caneta, lápis, clips, grampo, toner e pen-drives; Despesas com passagens aéreas e hospedagens de eventos convocados pela UNCME Nacional e ou entidades dos Governos Federal, estadual, mantenedores dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Educação a exemplo do MEC, SEED, UNDIME, CONSED e FONCEDE, locação de veículos, serviços prestados eventualmente por terceiros que não implique em vínculo trabalhista, aquisição de equipamento de informática.

- Taxa de Inscrição para participação de eventos e as Seccionais da UNCME.

- As despesas não relacionadas deverão ser consultadas a UNCME Nacional.



Será permitido ainda a aquisição de Plataformas Digitais Zoom, Meets, etc., para utilização das Seccionais Estaduais em atividades como Formação de Conselheiros Municipais de Educação e outros interesses comum dos Conselhos Municipais de Educação filiados.

**Art. 5º**-As contas correntes objeto das transferências da UNCME Nacional, deverão ser abertas em nome da UNCME Estadual obedecidos o CNPJ da UNCME com derivação no número sequencial da Seccional do respectivo estado, mantidas preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em uma das agências localizadas nos municípios do Estado, a critério da Coordenação Estadual ou ainda em nome do Coordenador Estadual sob a responsabilidade do mesmo, a quem caberá à apresentação da prestação de contas a UNCME Nacional.

**Art. 6º** - Esta Resolução tem efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2023 e entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente Nacional da UNCME, Aracaju/ SE, 06 de Fevereiro de 2023



Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima  
Presidente Nacional da UNCME

